



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 741, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

“Autoriza alienação de áreas de terras pertencentes à
Municipalidade.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do imóvel localizado na rua projetada s/nº, próximo ao Ginásio de Esportes Tancredo Neves, com 115,20m²(cento e quinze metros e vinte centímetros quadrados), sendo 9,60m na frente, confrontando-se com a citada rua, igual metragem nos fundos, dividindo-se com terreno da Municipalidade e 12m em ambos os lados, limitando-se com áreas também da Municipalidade. O valor mínimo a ser pago pela alienação será de R\$-1.200,00(um mil e duzentos reais). Da mesma forma, fica autorizada a alienação do imóvel localizado na rua Manoel Furtado da Silva, com área de 253,17m²(duzentos e cinquenta e três metros e dezessete centímetros quadrados), sendo 12,40m que limitam-se com a rua de endereço, 18,10m no lado direito, limitando-se com terreno da Municipalidade, 21,00m lado esquerdo, e 13,80m de fundos, ambos limitando-se, também, com terreno da Municipalidade, pelo valor mínimo de R\$-3.000,00(três mil reais).

Art. 2º - As alienações aqui tratadas ocorrerão ao abrigo da Lei número 8.666/93.

Art. 3º - As importâncias recebidas com as alienações irão a crédito na rubrica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro,
Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -